



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a contratação, por meio de dispensa de licitação, do serviço de manutenção parcial da cobertura do Fórum Criminal de Belém.

A contratação justifica-se, pela recorrente ocorrência de infiltrações, o que tem causado inúmeros transtornos nos ambientes localizados sob a cobertura.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$ 107.232,89 (cento e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme planilhas oficiais SINAPI/SEDOP e, a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do pedido de despesa anexado (fls. 63), com status "autorizado".

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de dispensa eletrônica, não vislumbrando impedimento ao prosseguimento do feito. Vale salientar que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que há saldo disponível para continuidade da dispensa eletrônica, restando observado o limite legal.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, e **AVOCO** a competência subdelegada por meio do Art. 1º, inciso I, da Portaria 011/2023 - SA e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO** a abertura de procedimento destinado a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972 /2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação, **AUTORIZO** a repetição do ato.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 10 de novembro de 2023.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



TJPADES2023252204A



Classif. documental	03.06.01.03
------------------------	-------------

